



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE "CEPAS PADRÃO" PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA ENSAIOS MICROBIOLÓGICOS NO CONTROLE DE QUALIDADE DE RADIOFÁRMACOS PRODUZIDOS NO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº: 017/2020

LIVRO Nº: 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.000043/2020-39

A Autarquia Federal **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede na Rua General Severiano, 90 – Botafogo, Rio de Janeiro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária – Butantã, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, portador da Carteira de Identidade nº 12.622.916 expedida pelo Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo – SP, nomeado pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2 de 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18 de dezembro de 2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02 de julho de 2014 ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/ IPEN, e a empresa **BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.040.635/0006-86**, com sede à Av. Portugal 1100, Parte C 26, Área C 63. Bairro Itaquí - Itapevi/SP - CEP 06.696-060, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Manuel Gouveia de Oliveira**, Diretor Geral, portador do RNE V439924-I, e do CPF nº 056.644.277-95, pelo **Sr. Victor Eduardo de Almeida da Silva**, Diretor de Supply Chain,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

portador do ID: 074379231 CREA/RJ, e do CPF nº 013.404.027-93, tendo em vista o que consta no Processo nº **01342.000043/2020-39** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008.2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **"CEPAS PADRÃO" produtos necessários para ensaios microbiológicos no controle de qualidade de Radiofármacos produzidos no IPEN-CNEN/SP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou Validade
1	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE BACILLUS SUBTILIS ATCC 6633 OU NCTC 10400 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: NA FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, QUE PODE CONTER ENTRE 28 E 33 UNIDADES FORMADORAS DE COLONIAS (UFC) COM UM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. DEVE SER CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. IDEAL PARA USO QUANDO APENAS UMA OU POUCAS INOCULAÇÕES SÃO UTILIZADAS EM UM DIA OU	Biomerieux	56024	Caixa	17	R\$ 2.622,00	12 meses



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO MICRORGANISMO. Caixa com 20 Testes – Código: 56024						
2	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE CÂNDIDA ALBICANS ATCC 10231 OU NCPF 3179 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: NA FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, QUE PODE CONTER ENTRE 28 E 33 UNIDADES FORMADORAS DE COLONIAS (UFC) COM UM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. DEVE SER CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. IDEAL PARA USO QUANDO APENAS UMA OU POUCAS INOCULAÇÕES SÃO UTILIZADAS EM UM DIA OU QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO MICRORGANISMO. Caixa com 20 Testes – Código: 56026	Biomerieux	56026	Caixa	18	R\$ 2.622,00	12 meses
3	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE ASPERGILLUS NIGER (OU ASPERGILLUS BRASILIENSIS) ATCC 16404 OU NCPF 2275 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: NA FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, QUE PODE CONTER ENTRE 28 E 33 UNIDADES	Biomerieux	56022	Caixa	18	R\$ 2.622,00	12 meses



Handwritten signatures and marks, including a vertical line with a crossbar on the right side of the page.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	FORMADORAS DE COLONIAS (UFC) COM UM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. DEVE SER CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. IDEAL PARA USO QUANDO APENAS UMA OU POUCAS INOCULARES SÃO UTILIZADAS EM UM DIA OU QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO MICRORGANISMO. Caixa com 20 Testes – Código: 56022						
4	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS ATCC 6538 OU NCTC 10788 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: NA FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, QUE PODE CONTER ENTRE 28 E 33 UNIDADES FORMADORAS DE COLONIAS (UFC) COM UM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. DEVE SER CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. IDEAL PARA USO QUANDO APENAS UMA OU POUCAS INOCULAÇÕES SÃO UTILIZADAS EM UM DIA OU QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO MICRORGANISMO. Caixa com 20 Testes – Código: 56045	Biomerieux	56045	Caixa	19	R\$ 2.622,00	12 meses
5	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE PSEUDOMONAS	Biomerieux	56040	Caixa	18	R\$ 3.100,00	12 meses





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	AERUGINOSA ATCC 9027 OU NCTC 12924 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, CONTENDO ENTRE 28 E 33 UFC (UNIDADES FORMADORAS DE COLONIAS) COM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. APLICAÇÃO: VALIDAÇÃO DO MÉTODO DE PESQUISA DE PATÓGENOS. Caixa com 20 Testes – Código: 56040						
6	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE CLOSTRIDIUM SPOROGENES ATCC 11437 OU NCTC 12935 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: NA FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA SOLÚVEL EM ÁGUA, QUE PODE CONTER ENTRE 28 E 33 UNIDADES FORMADORAS DE COLONIAS (UFC) COM UM DESVIO PADRÃO DE 3 UFC OU MENOS. DEVE SER CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C. E -33 GRAUS C. IDEAL PARA USO QUANDO APENAS UMA OU POUCAS INOCULAÇÕES SÃO UTILIZADAS EM UM DIA OU QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NA QUANTIFICAÇÃO DO MICRORGANISMO. Caixa com 20 Testes – Código: 56029	Biomerieux	56029	Caixa	15	R\$ 2.622,00	12 meses



|
K



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE ESCHERICHIA COLI ATCC 8739 OU NCTC 12923 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CONTENDO ENTRE 28 E 33 UFC. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C E -33 GRAUS C. APLICAÇÃO: VALIDAÇÃO DE MÉTODO DE PESQUISA DE PATÓGENOS. Caixa com 20 Testes – Código: 56034	Biomerieux	56034	Caixa	3	R\$ 2.622,00	12 meses
8	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE SALMONELLA ENTÉRICA, SUBESPÉCIE ENTÉRICA SOROTIPO TYPHIMURIUM, ATCC 14028 OU NCTC 12023 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: FORMA DE UMA PEQUENA BOLA LIOFILIZADA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CONTENDO ENTRE 28 E 33 UFC COM DESVIO PADRÃO DE 3UFC. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C E -33 GRAUS C. APLICAÇÃO: VALIDAÇÃO DE MÉTODO DE PESQUISA DE PATÓGENOS. Caixa com 20 Testes – Código: 56044	Biomerieux	56044	Caixa	1	R\$ 3.100,00	12 meses
9	CEPA PADRÃO QUANTIFICADA DE ESCHERICHIA COLI ATCC 8739 OU NCTC 12923 OU EQUIVALENTE. APRESENTAÇÃO: FORMA DE UMA PEQUENA BOLA	Biomerieux	56016	Caixa	1	R\$ 2.622,00	12 meses





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

LIOFILIZADA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CONTENDO ENTRE 28 E 33 UFC. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CONGELADA ENTRE -18 GRAUS C E -33 GRAUS C. APLICAÇÃO: VALIDAÇÃO DE MÉTODO DE PESQUISA DE PATÓGENOS. Caixa com 200 Testes – Código: 56016						
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **02/06/2020** e encerramento em **01/06/2021**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de insumos para a produção de Radiofármaco contemplado no Plano Plurianual 2020 - 2023, programa 2206, objetivo 1193, Meta 052R - Reduzir o Índice de Dependência Internacional em Produtos e Serviços (IAN) de 0,75 para 0,41.– documento SEI 0361862.
- 2.2. A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 288.420,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **113202**.

Fonte: **010000000**

Programa de Trabalho da UNIÃO: **19.662.2206.2478.0001**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Elemento de Despesa: **339030**

PI: **24780000013**

Nota de empenho: **2020NE800289 de 28/05/2020.**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço entregue e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro descrito no item 9 deste Termo de Contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada junto ao Setor de Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF
- 5.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IPEN-CNEN/SP.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega deverá cumprir o cronograma e os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP
Travessa “R”, 400 – Cidade Universitária – Bairro Butantã.
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00 min. às 16h00 min.

8.2. A CNEN-IPEN/SP fiscalizará a entrega do material através de servidor capacitado e autorizado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o material, que deve estar em conformidade com o estipulado em contrato e com as normas técnicas pertinentes.

8.3. O recebimento provisório será imediato na entrega e dar-se-á com verificação da quantidade e da qualidade dos materiais, Nota Fiscal e outros documentos no ato da entrega.

8.4. Até que o objeto seja declarado definitivamente aceito, a contratada será considerada inadimplente com suas obrigações contratuais.

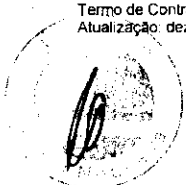
8.5. O objeto do contrato somente será considerado definitivamente aceito para fins de seu cumprimento e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-SP/IPEN.

8.6. Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento.

8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo de recebimento definitivo do material a ser elaborado pela CNEN-SP/IPEN, dentro de um prazo de até 07 (sete) dias do recebimento provisório. O documento será assinado por um dos responsáveis pelo recebimento, como indicados neste Termo de Referência.

8.9. O objeto deste Termo deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada, conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	30 A 45 DIAS	150 A 180 DIAS
1	09 CAIXAS	08 CAIXAS
2	09 CAIXAS	09 CAIXAS
3	09 CAIXAS	09 CAIXAS
4	10 CAIXAS	09 CAIXAS
5	09 CAIXAS	09 CAIXAS
6	08 CAIXAS	07 CAIXAS
7	02 CAIXAS	01 CAIXA
8	01 CAIXA	-
9	01 CAIXA	-

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) - (O valor a ser considerado será o valor total do futuro contrato) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



wll
si
v



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

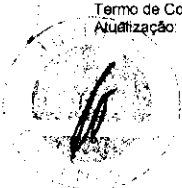
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado;
 - 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições (**novo sem qualquer indício de utilização anterior, sem avarias causadas por transporte inadequado ou ação do tempo**), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 12.1.3. Responsabilizar-se pela troca do objeto deste Termo de Referência, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, divirja do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- 12.1.4. Oferecer **garantia** mínima dos materiais, objeto deste edital, pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato;
- 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.8. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização dos serviços inerentes ao fornecimento o objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.1.10. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 12.1.11. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 12.1.12. Atender com presteza as solicitações do Sr. Fiscal do contrato, que se relacionarem com o objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 14.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 14.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.9. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.10. Não manter a proposta;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**
- 14.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**
 - 14.2.3. Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**;
 - 14.2.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**;
 - 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**
- 14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com**



will
f
pe
2



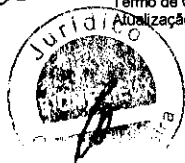
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 14.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.6.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 14 deste Termo de Contrato**.
- 15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Obs.: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
 Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
 IPEN-CNEN/SP

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
 IPEN-CNEN/SP

Sr. VICTOR EDUARDO DE ALMEIDA DA SILVA
 Diretor de Supply Chain
 BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

Sr. FERNANDO M. GOUVEIA DE OLIVEIRA
 Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
 Coordenadora de Administração e Infraestrutura –
 COADM.
 IPEN-CNEN/SP
 RG nº: 12.756.573
 CPF nº: 064.014.178-11

EFRAIN ARAÚJO PERINI
 Gerente do Centro de Radiofarmácia
 – CECRF.
 IPEN-CNEN/ SP
 RG nº: 43.309.278-6
 CPF nº: 337.065.678-73

Obs.: Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme documento SEI nº 0472723 do processo 01342.000043/2020-39.

